



AFIXADO no local de costume
em 15/03/22

Retirado em ___/___/___

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.774, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

EVANDRO CARLOS KUWER, Prefeito Municipal de São Marcos/RS, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, art. 7º, II e art. 63;

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os índices de propagação do Novo Coronavírus - COVID-19 no Município de São Marcos/RS e a iminência de um controle imediato nos índices de contágio e a necessidade de evitar o aumento no número de casos e internações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO o avanço dos índices de vacinação, onde, até esta data, atingimos praticamente 95% da população acima de 12 anos com o esquema vacinal completo e quase 50% com a dose de reforço;

'DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das atuais normas, de forma com que as mesmas dialoguem a situação epidemiológica atual do Município; e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

DECRETA:

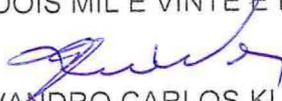
Art. 1º. Torna facultativo o uso de máscaras em ambientes externos, assim subentendidos pelas praças, passeios públicos, calçadas, ruas, parques, bem como qualquer espaço ao ar livre, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas.

Art. 2º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em ambientes internos, assim subentendidos pelos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, prédios privados e públicos, bem como qualquer local que não for ao ar livre.

Art. 3º. Não se aplica a faculdade prevista no artigo 1.º desde Decreto, às pessoas que estiverem com sintomas gripais, as quais deverão obrigatoriamente estar usando máscara.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


EVANDRO CARLOS KUWER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Eduardo Cesar Rizzo,
Secretário de Administração.